

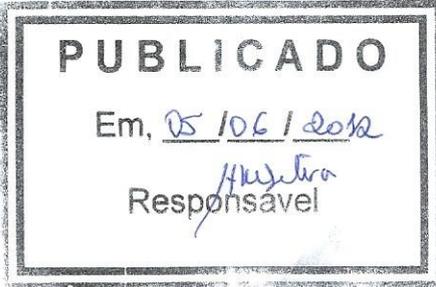


Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL BEZERROS



GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1004, DE 05 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a criação da Gerência Municipal de Convênios (GMC), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gerência Municipal de Convênios, que terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar a execução dos convênios e Contratos de Repasse da Prefeitura Municipal de Bezerros;
- II. Monitoramento das ações e programas de governo, no âmbito Federal e Estadual, visando a inclusão do município nas diversas ações de financiamentos públicos possíveis;
- III. Elaboração de Cartas-Consulta, Pleitos e Planos de Trabalhos para os organismos de financiamento público Federal e Estadual;
- IV. Solicitação, organização e encaminhamento de documentos, ora solicitados pelos órgãos gestores dos Convênios e Contratos de Repasses;
- V. Elaboração de Mapas e acompanhamento das obras e serviços vinculados a Convênios e Contratos de Repasses firmados com as esferas de governos: Federal e Estadual;
- VI. Alimentação dos sistemas de gestão de Convênios e Contratos de Repasses do Governo Federal (SICONV, SIMEC, FNS, SEGOB, FUNASA);
- VII. Acompanhamento e gestão dos procedimentos para o perfeito andamento das etapas dos Convênios e Contratos de Repasse, até sua Prestação de Contas Final;
- VIII. Preparar a prestação de contas dos Convênios e Contratos de Repasses, bem como os Mapas Trimestrais de Obras.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de Gerente Municipal de Convênios e de Gerente de Engenharia e Arquitetura com respectivos símbolos de CC-01 e CC-02.



PREFEITURA MUNICIPAL

BEZERROS



GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único – Os cargos criados neste artigo, serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - São requisitos mínimos para ocupação dos cargos:

- I. Ser Brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ser maior de idade;
- III. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- IV. Possuir formação de nível superior;

Art. 4º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta da Lei Orçamentária vigente, suplementada, se necessário nos moldes previsto na Lei Federal 4.30/64.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros e jurídicos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de junho de 2012.

Elizabete Maria Silva de Lima

Prefeita Municipal